



A DOS DEPUTADOS
te do Dep. Hiran Gonçalves PP/RR

Apresentação: 25/06/2020 12:25 - PLEN
EMP 5 => MPV 931/2020
EMP n.5/0

MEDIDA PROVISÓRIA N° 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a medida provisória em epígrafe as seguintes modificações no Art. 5º:

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, até março de 2021;

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no caput ficam prorrogados até a sua realização.

JUSTIFICAÇÃO

Na explicação da Ementa autoriza que sociedades anônimas, sociedades limitadas e sociedades cooperativas realizem as respectivas assembleias no prazo de sete meses, contado do término do exercício social. Possibilita que os sócios de sociedades limitadas, os associados de cooperativas e os sócios de sociedades anônimas abertas e fechadas votem a distância em reunião ou assembleia geral, nos termos do disposto na

Documento eletrônico assinado por Hiran Gonçalves (PP/RR), através do ponto SDR_56004,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 7 2 0 3 2 4 0 4 0 0 *



A DOS DEPUTADOS
ão Mista da Medida Provisória nº 944/2020

regulamentação dos órgãos responsáveis. Possibilita à Comissão de Valores Mobiliários prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas. Prevê que caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral. Permite ao conselho de administração ou à diretoria, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, até que a assembleia geral ordinária seja realizada. Prevê que, durante a pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Dispõe que, em razão da pandemia da covid-19, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020.

No entanto:

1. Considerando o atual cenário da pandemia da COVID-19 que a princípio ainda se prorrogará, no mínimo, até o final do ano;
2. Considerando o fato que inúmeros profissionais de saúde vêm sendo contaminados pelo Coronavírus, seja pelo local de trabalho onde se constata excesso de exposição viral a que enfrentam;
3. Considerando que é de notório conhecimento público que há falta de médicos em decorrência de muitos deles estarem sendo contaminados, durante o exercício da profissão, pelo Coronavírus durante a pandemia da COVID-19 e afastados das suas atividades laborativas, seja na iniciativa privada ou no serviço público;
4. Considerando que o segmento da saúde suplementar é essencial para enfrentar a pandemia da COVID-19;
5. Considerando que o país possui inúmeras cooperativas de trabalho médico que são Operadoras de Planos de Saúde e reguladas pela Lei 5764/71;



* C D 2 0 7 2 0 3 2 4 0 4 0 0 *



A DOS DEPUTADOS
ão Mista da Medida Provisória nº 944/2020

6. Considerando que as cooperativas de trabalho médico Operadoras de Planos de Saúde são formadas por cooperados, obrigatoriamente médicos;

7. Considerando que as assembleias das categorias de profissionais do Setor de Saúde são eventos tradicionalmente PRESENCIAIS onde há discussão dos temas dos procedimentos das atividades laborais;

8. Considerando que as assembleias gerais de cooperativas médicas exigem a convocação de todos os seus sócios para deliberarem sobre as matérias obrigatórias previstas no artigo 44 da Lei 5764/71;

9. Considerando que as cooperativas médicas Operadoras de Plano de Saúde possuem mais de 45% dos beneficiários do segmento da saúde suplementar brasileira;

10. Considerando que a orientação da Organização Mundial de Saúde é de afastamento social para evitar aglomerações e assim, evitar a contaminação em massa da população em curto espaço de tempo, impossibilitando a realização de concentrações;

11. Considerando que há grande risco de contaminação dos médicos presentes nas assembleias gerais pelo novo Coronavírus e, por consequência, haver contaminação em massa dos médicos cooperados, nas assembleias gerais, podendo retirá-los do mercado de trabalho e colocar em risco a integridade física dos mesmos;

12. Considerando que os médicos são essenciais para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19,

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

